



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2017  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia 03 de agosto de 2017 às 08h15min.**

**LOCAL DA REUNIÃO: Rua: Des. Leão Neto do Carmo, 305 – Jardim Veraneio, Campo Grande MS.**

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a decisão da Presidência, leva ao conhecimento público que será realizada contratação de **empresa prestadora de serviços gráficos, modalidade de TOMADA DE PREÇO, TIPO MELHOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com a Lei 8.666/93, que regulamenta a licitação e demais alterações.

**Os envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.**

## **1 - DO OBJETO**

A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento dos impressos padrões do CRM/MS.

01 - Os serviços compreendem:

- a) Impressos tais como: Envelope tipo saco, Envelope Ofício, Cartaz, Convites, Pastas, modelos conf. Lote 1.
- b) As empresas interessadas poderão ir até o CRM/MS no horário comercial, até um dia antes, para verificar as amostras dos materiais, para não terem dúvidas quanto aos tamanhos, medidas e modelos dos impressos do órgão.
- c) Para todos os atos pertinentes a este certame será considerado o horário vigente no estado de Mato Grosso do Sul.

## **2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documentos de identificação e instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, em sendo sócio, dirigente proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.



**CRM-MS**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3 - Uma vez entregue os envelopes, não será admitida a inclusão de outros documentos ou informações, salvo se utilizado, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul através de sua Comissão Permanente de Licitação, a faculdade prevista no parágrafo único, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

2.4) Poderão participar todos os licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução de seu objeto.

2.4.1) Os interessados em participar da presente licitação poderão tomar ciência do inteiro teor do edital e seus anexos, bem como retirá-lo, sem qualquer ônus, em único exemplar, dirigindo-se ao Departamento de Licitações do CRM/MS, localizado no endereço mencionado no início do edital, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, ou ainda, baixar o arquivo (download) através do site [www.crmms.org.br](http://www.crmms.org.br), no link "licitações" da aba "transparência".

2.5) Caso a licitante seja microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando tal situação, sob pena de não receber o tratamento diferenciado previsto na referida lei.

2.5.1) Referido documento deverá ser entregue dentro do envelope N.º 1- Documentação.

2.5.2) Para que a empresa possa exercer o direito previsto no subitem 5.5.6 deverá se fazer presente no ato de julgamento das propostas.

2.6) Não poderão participar do presente certame:

2.6.1) Os que tiverem declarado a inidoneidade de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham a sua idoneidade restabelecida.

2.6.2) Os que estiverem com falência decretada, deferido o pedido de recuperação judicial ou homologado o plano de recuperação extrajudicial.

2.6.3) Empresas em consórcio.

### **3 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

3.1 - No local, data e horário indicado, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documentação e propostas, em 2 (dois) invólucros fechados, lacrados, contendo na parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

3.1.1 - INVÓLUCRO N.º 1 DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Licitação n.º 003/2017





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data da abertura: 03/08/2017  
Horário da abertura: 08h15min  
Razão Social da Licitante: .....

### 3.1.2 - INVÓLUCRO N.º 2 PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-

Licitação n.º 003/2017  
Data da abertura: 03/08/2017  
Horário da abertura: 08h15min  
Razão Social da Licitante: .....

## 4 - DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

### 4.1 - INVÓLUCRO N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

4.1.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que apresentarem fotocópia autenticada e/ou original para autenticação, letras “a” e “b”, na forma do art. 32, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecido pelo INSS;
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação e contratação, redigida, em papel timbrado ou equivalente da Empresa, nos seguintes termos;
- e) Certidão Estadual da Agência fazendária de MS;
- f) Certidão da Receita Federal do Brasil;
- g) Balanço registrado do último exercício social.

### DECLARAÇÃO

(nome da empresa)...., CNPJ n.º ...., sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório modalidade Tomada de Preço n.º 003/2017, promovida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data,

(a).....

(nome e n.º da CI do declarante)

#### 4.2 - ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1 - No local, data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, serão abertos os invólucros n.º 1 (DOCUMENTAÇÃO), sendo os documentos examinados e, em seguida, rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

#### 4.3 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Para os efeitos deste Edital, serão consideradas inabilitadas as licitantes que:

4.3.1.1 - deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem com vícios em partes essenciais;

4.3.1.2 - não atenderem a qualquer dos requisitos para a habilitação;

4.4 - Serão restituídos, contra recibo, às licitantes que não lograrem habilitação, os invólucros contendo as propostas de preço, fechados, tais como recebidos, desde que não tenha havido recurso ou após seu julgamento.

### 5 - DA PROPOSTA

#### 5.1 - O INVÓLUCRO N.º 2 - PROPOSTA PREÇO:

5.1.1 - A Proposta de preço deverá atender às seguintes exigências:

a) ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em duas vias, em língua portuguesa, sem condições alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) atender a todas as condições constantes deste Edital, contendo as especificações de forma clara e detalhada do objeto, não se admitindo propostas alternativas;

c) ser datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

d) declarar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;



# CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou ainda baseadas em oferta das demais licitantes.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

5.4 - Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 5.5 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados se dará desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso daquela fase, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.5.1) Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital, com exceção do previsto no subitem 5.5.2.

**5.5.2) As propostas que apresentarem discordância entre os preços unitário e total prevalecerá o segundo.**

5.5.3) A desclassificação de proposta que apresente mera omissão ou irregularidade de ordem formal só se dará quando estes vícios comprometerem a finalidade da licitação e importarem em prejuízo aos demais licitantes ou à Administração.

5.5.4) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

5.5.5) As microempresas e as empresas de pequeno porte, cujas propostas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada, serão consideradas empatadas.

5.5.5.1) O disposto no subitem anterior não se aplicará caso o detentor da proposta classificada em primeiro lugar já seja microempresário ou empresário de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/2006.

5.5.6) Ocorrendo o empate na forma prevista no subitem 5.5.5, o microempresário ou o empresário de pequeno porte mais bem classificado, poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, caso em que lhe será adjudicado o objeto licitado.

5.5.6.1) Não ocorrendo a contratação na forma prevista no subitem anterior serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se encontrem empatadas de acordo com o critério estabelecido no subitem 5.5.5 deste edital, obedecendo a ordem classificatória, para exercerem o mesmo direito.





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.5.6.2) Esgotada essa etapa e não havendo contratação, o objeto será adjudicado ao detentor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.7) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.8) Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração, nela constar obrigatoriamente.

5.5.9) Caso a Comissão de Licitação reúna condições, poderá proferir o resultado na mesma reunião, dando ciência aos participantes da decisão tomada.

5.5.9.1) Se necessário, a reunião será suspensa para que a Comissão de Licitação reúna condições de apreciar as propostas e proferir seu julgamento.

5.5.9.2) A Comissão marcará, na oportunidade, data e horário em que voltará a se reunir para efetuar o julgamento das propostas e, após dar conhecimento aos licitantes presentes da decisão adotada, promoverá a lavratura da ata, podendo os licitantes consignar na mesma qualquer manifestação.

5.5.9.3) A intimação, para ciência da decisão adotada pela Comissão de Licitação, será publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União conforme artigo 109, inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DA ADJUDICAÇÃO**

6.1 - Será declarada vencedora a licitante que, satisfazendo a todas as condições e exigências deste Edital oferecer o menor preço.

6.1.1 – Entende-se como menor preço o menor preço global na forma do item 5 e seus subitens.

6.2 - A Comissão ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a eliminar ou complementar a instrução do processo. Vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## **7 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

7.1 - Das decisões proferidas pela Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, da Lei 8.666/1993, contados do recebimento da notificação do ato ou da lavratura da Ata, referente à licitação contra:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) anulação ou revogação da licitação sem justificativa ou amparo legal;
- d) aplicação da pena de advertência, suspensão temporária ou multa; e,
- e) decisão que envolva objeto da licitação ou do contrato a firmar, dirigido ao Ordenador de Despesa do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.2 - Admitir-se-á também pedido de reconsideração de ato do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do item anterior terão efeito suspensivo e deles a Comissão de Licitação dará conhecimento às demais licitantes, que poderão impugná-los a contar do recebimento da comunicação.

7.4 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido, por intermédio desta, a que será facultado reconsiderar a sua decisão no prazo de (cinco) dias úteis ou, nesse prazo fazê-los subir devidamente instruído. A autoridade superior proferirá sua decisão dentro dos 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo.

7.5 - A notificação dos atos, executados os de aplicação das penas de advertência e multa de mora, efetuar-se-á através de publicação no Diário Oficial da União.

7.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos vencido o respectivo prazo.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento aprovado para o exercício de 2017, nas Atividades e Elemento de Despesa específica, tal seja, 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da nota fiscal, mediante emissão de cheque ou crédito em conta corrente, após a liberação da respectiva fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhada da comprovação de regularidade junto ao sistema de seguridade social (INSS e FGTS).

9.2 – Conforme Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da lei 10.833/03 o CRM/MS por se tratar de uma Autarquia, deverá fazer a devida retenção dos Impostos Federais.





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos a licitante ou licitantes vencedoras estarão sujeitas a aplicação das seguintes penalidades, a critério do Ordenador de Despesas e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecida à competência.

10.1.1 - Multas nos seguintes percentuais, calculadas sobre o valor total dos serviços.

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso não justificado, na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

b) O atraso, quando superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação, ensejando rescisão unilateral, sem prejuízo das conseqüências legais;

c) multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato pela rescisão unilateral do CRM-MS nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo CRM-MS;

10.1.2 - Advertências.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRM/MS e entidades vinculadas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Não serão admitidos adendos, acréscimos, supressões ou retificações aos documentos e propostas, após a entrega dos envelopes “01 - DOCUMENTAÇÃO”, “02 PROPOSTA DE PREÇOS” à Comissão de Licitação.

11.2 - A inobservância a qualquer das disposições constantes deste Edital implicará a invalidação irreversível das respectivas propostas.

11.3 - À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar informações, documentos ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários a um correto julgamento.





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

11.5 - A eventual alteração deste Edital em data anterior àquela fixada para abertura dos envelopes "01 - DOCUMENTAÇÃO", implicará a fixação de outra data e o novo texto terá divulgação idêntica a que for dada a este.

11.6 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS da licitante inabilitada não retirado por seu representante, ficarão em poder da Comissão de Licitação, fechado nas condições em que o recebeu, à disposição daquela empresa durante 10 (dez) dias corridos, contados da sessão de abertura das propostas. Findo esse período, nenhuma responsabilidade caberá a Comissão e nem ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul pela guarda dos referidos envelopes.

11.7 - Na hipótese de não haver expediente no dia marcado para o recebimento dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no local e horário aqui estabelecido.

11.8 - O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de promover acréscimo ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, obrigando-se o licitante a aceitar essas alterações nas mesmas condições propostas.

11.9 - O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul poderá revogar parcial ou totalmente a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, de acordo com o disposto no art. 49, da Lei 8.666/93, sem que caiba às licitantes o direito à indenização.

11.10 - A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - é o foro competente para julgar eventuais ações contra o presente Edital.

11.11 - As dúvidas sobre matéria inerente ao presente ato convocatório deverão ser objeto de consulta endereçada, por escrito à Comissão de Licitação, até a data de recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTAS".

11.12 - Informações adicionais acerca desta licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 – Jardim Veraneio – Cep. 79.037-100 – Campo Grande-MS, das 07h30minh às 11h30minh e das 13h00minh as 17h00minh, nos dias úteis até às 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de recebimento dos envelopes.

11.13 Acompanham este edital o seguinte anexo:



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Planilha; contendo todas as especificações dos materiais;**

**Anexo III – Modelo do Contrato.**

11.14 - Cópia deste Edital serão fornecidos gratuitamente a quantos tenham interesse em participar da licitação, vontade essa que se comprovará com a identificação completa da empresa interessada, no endereço e horário indicados no item anterior.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2017.

  
**Hendrix E. Nogueira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, com fornecimento dos impressos e mão de obra, para o CRM/MS.

1.1 - Os serviços compreendem:

a) Impressos tais como: Cartaz, Certificado, Convites, Envelopes e Pastas conf. Especificações técnicas.

#### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos, do Orçamento Programa do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos para início da prestação dos serviços, é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

#### **4 - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano.

O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

#### **5 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma que se segue:

5.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;

5.2 Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações com o Edital da Licitação.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pelo fornecimento e funcionamento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital da Licitação;

b) Atender, durante o período de garantia dos bens, aos chamados para reposição de peças ou conjuntos defeituosos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, providenciando o que for



# CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

necessário, a partir do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, que poderá ser feita por e-mail, ou por meio de carta registrada;

c) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

d) Cumprir os prazos estipulados no contrato e as especificações dos materiais, objeto do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

#### 6.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste contrato.

b) O pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

c) Informar à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

#### 7. DO EXECUTOR DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sr. Aluizia Aparecida dos Santos (gestora titular) especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como substituto legal o Sr. Darlan Brites da Cruz (gestor substituto).

12.





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO II PLANILHA

### LOTE 1– IMPRESSOS (MODELO ANEXO) ITEM PRODUTO UNIDADE DE COMPRA QUANTIDADE

Item	Produto - Descrição	Und.	Quantidade
1	Cartaz, for. 310x405mm, 1 Lâmina em couchê liso 170g/m2, 4x0 cores embalados	Unidade	100
2	Certificado, FOR. 210x297 mm, 1 Lâmina em couchê liso 170g/m2, 4x0 cores, embalados	Unidade	100
3	Convites 15x21cm, form. 150x210mm, 1 lâmina em couchê fosco 210g/m2, 4x0 cores	Unidade	500
4	Envelope, form fechado 160x220mm, 1 lâmina em offset 90 g/m2, 2x0 cores, corte e/ou vinco especial, colados	Unidade	500
5	Envelope, form fechado 187x252mm, 1 lâmina em offset 90 g/m2, 2x0 cores, corte e/ou vinco especial, colados	Unidade	1000
6	Envelope, form fechado 229x321mm, 1 lâmina em offset 240g/m2, 2x0 cores, corte e/ou vinco especial	Unidade	2000
7	Pastas - Processo (verde) form, aberto 490x325mm, fechado 245x325mm, 1 lâmina em cartolina 240g/m2, 1x0 cores, vincados, furados	Unidade	300
8	Pastas - Sindicância (amarelo) form, aberto 490x325mm, fechado 245x325mm, 1 lâmina em cartolina 240g/m2, 1x0 cores, vincados, furados	Unidade	300
9	Pastas - Fiscalização (azul) form, aberto 490x325mm, fechado 245x325mm, 1 lâmina em cartolina 240g/m2, 1x0 cores, vincados, furados	Unidade	500



# CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10	Pastas - Processo consulta (rosa) form, aberto 490x325mm, fechado 245x325mm, 1 lâmina em cartolina 240g/m2, 1x0 cores, vincados, furados	Unidade	100
11	Pastas - Registro PF/PJ, form, aberto 400x500mm, fechado 250x365mm, 1 lâmina em Kraft Natural 240g/m2, 1x0 cores, corte e/ou vinco especial, vincados dobrados, colados abas, furados, embalados, faca especial	Unidade	1500
12	Pastas - Papel triplex, 250g, com bolso, impressão na cor verde, aberta 310x460mm e fechada 310x230mm	Unidade	400
13	Bloco de anotações, tamanho 150x210mm com 15 folhas cada, impressão na cor verde	Unidade	250





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ANEXO III**  
**MODELO DO CONTRATO**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MS E A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**

**NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MS**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 305 – Jd. Veraneio, CNPJ nº 01.951.912/0001-01, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57 e pela Lei nº 11.000/2004, neste ato representado pelo seu Presidente, DR. CELSO RAFAEL GONÇALVES CODORNIZ, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 000.756.840, CPF nº 086.227.951-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, com fornecimento dos impressos e mão de obra, para impressão e etiquetagem do jornal do CRM/MS, tudo nos termos do que constou no Processo Licitatório n. 003/2017 e respectiva proposta vencedora.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos, do Orçamento Programa do Conselho Regional de Medicina.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os prazos para início da prestação dos serviços, é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma que se segue:

4.1 Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação em conformidade da sua qualidade com as especificações do edital de licitação;

4.2 Definitivamente: após a verificação da compatibilidade das especificações com o edital de licitação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano.

O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10 (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 São obrigações da CONTRATADA:**

6.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento e funcionamento dos bens, objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

6.1.2 Atender, durante o período de garantia dos bens, aos chamados para reposição de peças ou conjuntos defeituosos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir do recebimento da comunicação do CONTRATANTE, que poderá ser feita por e-mail, telefone ou por meio de carta registrada, providenciando o que for necessário;

6.1.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital;

6.1.4 Cumprir os prazos estipulados no contrato e as especificações dos materiais, objeto do contrato;

6.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

6.1.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

##### **6.2 São obrigações do CONTRATANTE:**

6.2.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste contrato;





**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.2.2 Promover o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;
- 6.2.3 Informar à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXECUTOR DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sr<sup>a</sup>. **Aluizia Aparecida dos Santos** (gestora titular) especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, tendo como substituto legal a Sr. **Darlan Brites da Cruz**. (gestor substituto).

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pela entrega do objeto do presente contrato, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

8.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da respectiva nota fiscal, que deverá estar devidamente atestada pelo servidor responsável pelo contrato.

8.3 Na contagem do prazo para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE, serão deduzidos os dias decorridos por responsabilidade da CONTRATADA, tais como os ocasionados pela sua demora na apresentação do documento hábil de cobrança, ou em substituí-lo, quando emitido com erro.

8.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5 Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da contratação, permitida a possibilidade de repactuação dos preços, na hipótese de prorrogação do contrato, na forma da legislação aplicável.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado em crédito em conta corrente mediante a emissão da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela área competente do CRM/MS, com prévia comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

- a) de até 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da data da emissão do competente Atestado de Execução.





# CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado na alínea “a”, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a) Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- c) O disposto nas alíneas anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- d) Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a e b” poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é firmado através de processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇO** em conformidade com os artigos 54, 55 e 57, da Lei nº 8.666/93 aplicável à execução deste Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.



**CRM-MS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 8.666/93, ficando eleito no foro da Comarca de Campo Grande/MS, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Campo Grande/MS, de julho de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MS  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**CIENTE:** \_\_\_\_\_  
**EXECUTOR DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME RG NOME RG**

\_\_\_\_\_  
**NOME RG NOME RG**